

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.290, DE 2019**

Dispõe sobre o reajuste das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relator:** Deputado MARCELO CALERO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.290, de 2019, de autoria do nobre colega Deputado Felipe Carreras, propõe o reajuste anual das bolsas de apoio à pós-graduação e de pesquisa concedidas pelos órgãos federais

A proposição, apresentada em maio de 2019, tem regime de tramitação ordinária e está sujeita a Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Educação (CE) e de Finanças e Tributação (CFT) para que se manifestem sobre o mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) a mesma recebeu parecer da Deputada Angela Amim, pela aprovação, o qual foi, por sua vez, aprovado pela Comissão.

Recebido em 20/08/2019 pela Comissão de Educação, esta designou o Deputado Marcelo Calero para relator da matéria. A proposição na recebeu emendas no prazo aberto para este procedimento.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.290, de 2019, dispõe que as bolsas concedidas pelos órgãos federais responsáveis pelo apoio e promoção das atividades de pesquisa e de pós-graduação sejam reajustadas anualmente.

O mesmo estabelece o 1º de janeiro como data para este reajuste anual e dispõe que o indicador de reajuste deve ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerada a sua variação acumulada nos 12 meses anteriores.

As razões para que se proponha este dispositivo são mais que evidentes. À guisa de exemplo, citamos dados da Associação Nacional de Pós Graduandos<sup>1</sup>:

*As bolsas de mestrado e doutorado estão congeladas há 70 meses, o último reajuste ocorreu em 1º de abril de 2013, são praticamente seis anos sem, sequer, corrigir a inflação. Neste intervalo, as bolsas desvalorizaram 38,89%, como consequência os mestrandos têm uma perda aproximadamente igual a 583 reais mensais, e os doutorandos cerca de 855 reais por mês.*

*Portanto, reajustar as bolsas de acordo com a inflação desse período, com referência no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), implica em aumentar o valor das bolsas de mestrado para R\$ 2.082,72 e das bolsas de doutorado para R\$ 3.054,66 (Gráfico 1). Esses valores são semelhantes aos pagos atualmente pela FAPESP, por exemplo.*

*(...) Se ampliamos o período em análise, considerando a partir de janeiro de 1995, sofremos com uma desvalorização real maior que 140%. Ou seja, se as bolsas fossem reajustadas anualmente desde 1995, corrigindo a inflação segundo o IPCA, a bolsa de mestrado seria equivalente a R\$ 3.633,52 e a bolsa de doutorado seria equivalente a R\$ 5.380,62 em janeiro de 2019".*

Se os dados acima apresentados são mais que eloquentes para descrever a situação de penúria e o comprometimento das condições de estudar e pesquisar dos nossos estudantes de mestrado e doutorado, temos,

---

<sup>1</sup> <http://www.anpg.org.br/04/02/2019/o-reajuste-das-bolsas-de-pos-graduacao-e-urgente-e-necessario/>

por um outro ângulo de abordagem do problema, a queda do investimento brasileiro em atividades e programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Segundo dados apresentados pela ilustre autor da proposição, “*o Brasil aplica apenas 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) no setor, enquanto a China, mesmo com a economia desaquecida, anunciou que até 2020 destinará 2,5% do seu PIB para ciência e tecnologia. Os Estados Unidos aplicam 2,8% do PIB e a União Europeia se comprometeu a chegar aos 3% ao ano, até 2020*”

Trata-se, pois, de corrigir situação que, além de implicar em grave ônus para a vida de milhares de estudantes de mestrado e doutorado em todo o país, tem como resultado de longo prazo a fragilização de nosso sistema de pesquisa e pós-graduação e a redução da capacidade nacional de desenvolvimento e inovação em ciência e tecnologia.

No que toca, pois ao mérito educacional da proposta, que é o foco sobre o qual deve deter-se a análise dessa Comissão de Educação, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.290, de 2019, pelo que cumprimentamos o nobre colega Felipe Carreras, autor da iniciativa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado MARCELO CALERO  
Relator